



# LEI Nº 842.

De 28 de junho de 2022.

"INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME ESCOLAR PELOS CORPOS DISCENTE E DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, APROVA OS MODELOS DOS UNIFORMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### LEI

- Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de uniforme escolar por todo corpo discente da rede pública de educação do Município de Rio Rufino/SC.
- Art. 2º. O uniforme escolar da rede pública municipal de ensino será padronizado, com fornecimento gratuito, tendo como objetivo:
- I a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino:
  - II a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
  - III a consequente redução de custos;
  - IV o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
  - V a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.
- Art. 3º. A Administração Pública fixará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras; I - cores;

  - II modelo:
  - III desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
  - IV tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
  - V conforto;
  - VI durabilidade;
  - VII adaptação às condições climáticas;
  - VIII número de peças que compõem o kit de uniforme escolar;
  - IX normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.





- § 1º Deverá ser utilizado o Brasão Oficial do Município de Rio Rufino/SC, bandeira do município, a inscrição "Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC" e "Secretaria de Educação, Cultura e Esporte".
- § 2º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, empresas, entidade, ou a partidos políticos.
- § 3º Os modelos de uniforme dos corpos discente e docente são os constantes do anexo único desta lei.
- Art. 4°. O kit de uniforme escolar a ser fornecido para cada aluno(a) pelo Poder Executivo, será composto, no mínimo, com as seguintes peças: 01 camiseta manga curta, 01 camiseta manga longa, 01 bermuda para os meninos e uma bermuda saia para as meninas, 01 calça e 01 jaqueta.

Parágrafo único. Será entregue um kit de uniforme escolar para cada aluno(a) a cada ano, sempre até o mês de março.

- Art. 5°. As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado, podendo o Conselho Municipal de Educação deliberar sobre o uso do uniforme nas creches.
- § 1º O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.
- § 2º Por solicitação da Secretária de Educação Cultura e Esporte e deliberação favorável do Conselho Municipal de Educação poderá ser facultado o uso do uniforme uma vez por semana.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Departamento de Educação, suplementadas se necessário.
- Art. 7°. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8°. O kit de uniforme escolar deverá ser entregue integralmente no ano letivo de 2023, podendo a Administração Pública fornecer parcialmente no ano de 2022.
- Art. 9°. Ao corpo docente poderá ser exigido uso de uniforme padronizado, cujos modelos deverão ser diferentes dos utilizados pelo corpo discente, devendo ser observado, na sua confecção, o disposto no art. 3° desta lei.

Encaminhado para publicação no DOM em 29/06/2022

Marcieli Kuhnen

Diretora de Administração e Finanças Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERLON TANCREDO COSTA Prefeito de Rio Rufino





# ANEXO ÚNICO



12/2

















Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina. CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.